

RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 001/2009

Dispõe sobre os valores da anuidade e taxas devidas ao Conselho Regional de Psicologia para o exercício de 2009.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO** em seu II Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo psicólogo e empresas voltadas para atuação no segmento da Psicologia a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral está definida nos arts. 70 a 74, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 03/2007;

Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, prescreve que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios, e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores da anuidade, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Psicologia, no exercício de 2009, pelos profissionais e entidades jurídicas que explorem serviços de psicologia, são os constantes dos arts. 8 a 31 desta Resolução, com observação das regras constantes nos arts. 70 a 74, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 03/2007.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - de uma só vez e com desconto:

a) Pessoa Física: 10% (dez por cento), se efetuado até 31/1/2009: R\$ 298,38 + R\$ 3,68 (FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 302,06.

b) Pessoa Jurídica: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2009: R\$ 338,20 + R\$ 3,68 (FUNDO DE SEÇÃO). = R\$ 341,88

c) Pessoa Jurídica filial: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2009: R\$ 338,20 + R\$ 3,68 (FUNDO DE SEÇÃO). = R\$ 341,88

II – parcelado e sem desconto

a) Pessoa Física: 1ª Parcela até 31/01/2009: R\$110,51 + R\$ 3,68 (fundo de seção) = R\$114,19.

2ª Parcela até 29/02/2009: R\$110,51

3ª Parcela até 31/03/2009: R\$110,51

b) Pessoa Jurídica: 1ª Parcela até 31/01/2009: R\$ 118,67 + R\$ 3,68 (fundo de seção) = R\$ 122,35.

2ª Parcela até 29/02/2009: R\$118,67

3ª Parcela até 31/03/2009: R\$118,66

c) Pessoa Jurídica Filial: 1ª Parcela até 31/01/2009: R\$ 118,67 + R\$ 3,68 (fundo de seção) = R\$ 122,35.

2ª Parcela até 29/02/2009: R\$118,67

3ª Parcela até 31/03/2009: R\$118,66

§ 1º - Após 31 de março de 2009, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parcelado, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício.

Art. 3º - As taxas serão cobradas nas seguintes hipóteses:

a) Inscrição de Pessoa Física – 10% do valor da anuidade: R\$ 33,15

b) Inscrição de Pessoa Jurídica – 25% da anuidade: R\$ 89,00

c) 2ª via de carteira pessoa física– 12% da anuidade: R\$ 39,78

d) 2ª via de certificado pessoa jurídica– 12% da anuidade: R\$ 42,72

e) Mudança de endereço de PJ com emissão de certificado- 50% da anuidade: R\$ 178,00

f) Mudança de responsável técnico com emissão de certificado - 12 % anuidade – R\$ 42,72

Art. 4º - O profissional ou entidade jurídica que explore serviços de psicologia que solicitar baixa do registro até 31 de março, poderá obter o CANCELAMENTO de sua inscrição e ficará desobrigado a pagar a anuidade do ano corrente.

Art. 5º - Esta Resolução terá efeitos retroativo a partir de 02 de janeiro de 2009.

Vitória, 02 de Janeiro de 2009.

Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira – Presidente

Mônica Nogueira dos Santos Villas Boas
Conselheira-Secretária